

CICLO DE ESTUDOS: ENSINO DE INFORMÁTICA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA DE TECNOLOGIAS APLICADAS, ISCTE - SINTRA

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500307

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-11-03

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. O corpo docente proposto para o ciclo de estudos destinado à formação inicial de professores do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, não cumpre os requisitos legais no que diz respeito à especialização (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto) O corpo docente evidencia a presença de especialistas com percursos académicos e profissionais que abrangem várias vertentes da área da informática, mas a componente relativa à Educação e às Ciências da Educação revela fragilidades, uma vez que não se verifica o envolvimento consistente em projetos ou publicações especificamente centrados na formação de professores. Esta fragilidade torna-se ainda mais evidente quando os docentes asseguram unidade curricular das unidades curriculares do campo educacional das didáticas específicas. No plano de estudos apresenta vários problemas no que diz respeito à designação das unidades curriculares, às metodologias e aos processos de avaliação, sendo evidente a não valorização de questões de ordem cultural, social e ética prevista no DL 79/2014, de 14 de maio que suporta o atual DL 9-A/2025. Igualmente, não têm visibilidade aspectos que enquadram a organização e o desenvolvimento do currículo, e de que são exemplo, o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, as propostas relativas ao papel dos professores como agentes de decisão curricular e da inclusão em educação. Os protocolos apresentados entre não têm por referência a legislação atual. Não estão asseguradas condições para o acompanhamento da unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada, relativa à Iniciação à Prática Profissional Docente, por parte de professores da Instituição com experiência relevante na formação inicial de professores e em Didática do Ensino de Informática. Na Pronúncia, embora seja afirmado que "todos os docentes indicados têm experiência relevante na formação de professores", não foi apresentada evidência que dê contra dessa experiência na formação inicial de futuros professores. No campo da investigação, as fragilidades são também significativas. Embora alguns dos docentes tenham publicações e envolvimento em projetos relevantes para o campo da engenharia e das tecnologias digitais, o mesmo não acontece em relação ao campo educacional e da formação de professores. A análise dos CV apresentados mostra uma grande ausência de investimento a este nível (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Os esclarecimentos e a informação suplementar apresentada na pronúncia não esclarece nem resolve as fragilidades apontadas. O Ministério da Educação decidiu não emitir parecer sobre este ciclo de estudos, tendo sido assinaladas as seguintes inconformidades • Existem protocolos de cooperação estabelecidos entre a instituição de ensino superior e as escolas cooperantes que apresentam lacunas nomeadamente, não identificam o domínio de habilitação para a docência que corresponde ao ciclo de estudos de alguns orientadores cooperantes • O Relatório não anexa o protocolo com o AE de Algueirão.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. The teaching staff proposed for the study programme for the initial training of teachers in the 3rd Cycle of Basic Education and Secondary Education does not meet the legal requirements regarding specialization (Article 16 of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16). The teaching staff includes specialists with academic and professional backgrounds covering various aspects of the field of computer science, but the component related to Education and Educational Sciences reveals weaknesses, since there is no consistent involvement in projects or publications specifically focused on teacher training. This weakness becomes even more evident when teachers teach courses in the field of education and specific didactics. The study plan presents several problems with regard to the designation of curricular units, methodologies, and assessment processes, with a clear lack of emphasis on cultural, social, and ethical issues as provided for in Decree-Law 79/2014 of May 14, which supports the current Decree-Law 9-A/2025. Similarly, aspects relating to the organization and development of the curriculum are not visible, such as the Profile of Students Leaving Compulsory Education, proposals relating to the role of teachers as decision-makers in curriculum and inclusion in education. The protocols presented do not refer to current legislation. Conditions are not in place for the monitoring of the Supervised Teaching Practice course unit, relating to Introduction to Professional Teaching Practice, by teachers from the institution with relevant experience in initial teacher training and in the teaching of computer science. In the response, although it is stated that "all the teachers indicated have relevant experience in teacher training," no evidence was presented to support this experience in the initial training of future teachers. In the field of research, the weaknesses are also significant. Although some of the teachers have publications and involvement in projects relevant to the field of engineering and digital technologies, the same is not true for the field of education and teacher training. An analysis of the CVs submitted shows a significant lack of investment in this area (Article 16 of Decree-Law No. 74/2006 of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018 of August 16). The clarifications and additional information provided in the response do not clarify or resolve the weaknesses identified. The Ministry of Education decided not to issue an opinion on this study programme, having noted the following non-conformities • There are cooperation protocols established between the higher education institution and the cooperating schools that have shortcomings, namely, they do not identify the teaching qualification corresponding to the study programme of some cooperating supervisors. • The report does not attach the protocol with AE de Algueirão.